

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 6/3/2012

ITEM 31

Processo: TC-3013/026/10

Prefeitura Municipal: Cajati.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Luiz Henrique Koga.

Advogados(s): Cirineu Silas Bitencourt.

Acompanha(m): TC-003013/126/10 e Expediente(s): TC-012868/026/10.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Trata os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAJATI, exercício de 2010.

A fiscalização *in loco* foi realizada pela UR-12 (Registro), que no relatório elaborado às fls. 08/57 apontou falhas nos itens:

1 - Item A.1 - Planejamento das Políticas Públicas - fls.9/10:

-a LDO não previu critérios para realização de repasses a entidades do Terceiro Setor;

-limite de abertura de créditos adicionais suplementares não estabelecido pela LOA, mas sim pela LDO, em percentual superior à inflação estimada para o período;

-aplicação de apenas **21,80% do orçamento** para o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

2-Item A.1.1 - Realização Operacional-Criação, Expansão e Aprimoramento da Ação do Governo Municipal - fls.11/12:

-não encaminhamento do "Cadastro Eletrônico de Obras Públicas", em reincidência.

3-Item A.1.2.1 - Área da Saúde - fls.12/13:

-Índices da taxa de mortalidade da população entre 15 e 34 anos e taxa de mortalidade da população de 60 anos e mais, maiores que da Região de Governo.

4-Item A.1.2.2 - Área da Educação - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - Fls.13:

-Desempenho dos anos iniciais do ensino fundamental em 2009 abaixo da rede privada Brasil.

5-Item B.1.5.3 - Resumo Geral - Dívida Ativa - fls.23/24:

-Não atualização do estoque da Dívida Ativa, especialmente nos Balanços Patrimonial e Econômico (DVP);

-Divergências quanto ao valor auferido no exercício, constante no balancete enviado ao Sistema AUDESP.

6-Item B.2.1.2 - Meta de Despesa - fls.30:

-Meta obtida na Fixação Atualizada da Despesa e na Realização da Despesa na LOA superior à estabelecida na LDO.

7-Item B.2.2 - Despesa de Pessoal - fls.32:

-Superação do limite referente o percentual previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

8-Item B.3.1.1 -Ajustes da Fiscalização e Respectivos Comentários - Glosas - Educação - fls.35/36:

-Restos a pagar FUNDEB 40% e Educação 25%, não pagos até 31/01/2011;

-Restos a pagar FUNDEB 40% e Educação 25%, não pagos até 31/05/2011;

-Inconsistências apresentadas na Contabilidade e no Sistema AUDESP referente ao FUNDEB,

decorrente de errôneo uso do código de aplicação.

9-Item B.3.2.1 - Ajustes da Fiscalização e Respectivos Comentários - Glosas - Saúde - fls.38:

-Glosas referentes a restos a pagar não pagos até 31/01/2010.

10 - Item C.1.2 - Dispensas/Inexigibilidades - fls.45:

-Abertura de autos próprios para analisar falhas de acentuado relevo em procedimento de Dispensa.

11-Item C.5 - Contratos de Programa - fls.48:

-Não encaminhamento do correspondente parecer anual, atestando o cumprimento das cláusulas pactuadas e o atingimento dos resultados previstos, em cumprimento ao artigo 1º, inciso XVIII, das Instruções nº 02/2008.

12-Item E.5 - Atendimento À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - fls.53:

-Não envio da Planilha "Cadastro Eletrônico de Obras em Execução", no prazo do artigo 42 das Instruções 02/2008, em reincidência, bem como do parecer anual do Contrato de Programa;

-Emissão de alertas concernentes à entrega de documentos ao Sistema AUDESP;

-Não cumprimento de recomendação exarada por esta E. Corte.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentos (fls. 69/298), respondendo a todas as matérias em que foram apuradas falhas pela fiscalização.

Instadas a se manifestarem, as Assessorias Técnicas e Chefia da ATJ opinaram pela emissão de parecer favorável.

É o relatório.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAJATI, exercício de 2010, apresentaram algumas falhas de ordem formal que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios, inclusive em relação ao pagamento de precatórios e aos repasses à Câmara Municipal:

Ensino: 25,29%
FUNDEB: 95,58% (parcela residual aplicada em 2011)
FUNDEB com profissionais do magistério: 61,92%
Saúde: 30,03%
Pessoal: 49,33%

A execução orçamentária apresentou superávit de 6,47% e os resultados financeiro e patrimonial foram positivos.

A defesa esclareceu todas as falhas apontadas no relatório de fiscalização e que conforme a instrução processual demonstrou, podem ser relevadas, com recomendação para que a Administração se atente para as correções devidas.

As falhas encontradas na dispensa de licitação referente ao contrato nº 145/2010 estão sendo tratadas em autos próprios (TC-330/012/11).

Assim, VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL às contas em exame, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 6 de março de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

GNA